



Universidade Federal de Rondonópolis  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGP/UFR Nº 2, DE 13 DE JULHO DE 2022

Institui normas para registro, atualização, prorrogação, acompanhamento e encerramento de projetos de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis.

A Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria Reitoria/UFR Nº XCII, de 30 de setembro de 2021 e Portaria Reitoria/UFR Nº 126, de 25 de março de 2022,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a convenção sobre diversidade biológica e dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

CONSIDERANDO o Decreto 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas para cadastro, atualização, prorrogação, acompanhamento e encerramento de projetos de pesquisa junto a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Considera-se projeto de pesquisa toda e qualquer ação de natureza investigativa, devidamente aprovada pelas instâncias administrativas competentes da Universidade Federal de Rondonópolis ou por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras, que resulte em produção científica, técnica, tecnológica ou cultural.

Art. 3º As produções científicas, são representações dos resultados alcançados por meio dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação disponibilizados nos meios de divulgação científica específicos das áreas de conhecimento.

Art. 4º Os projetos de pesquisa somente serão reconhecidos institucionalmente se estiverem devidamente registrados, aprovados e homologados pelas instâncias administrativas submetidas na ferramenta institucional no SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública.

Art. 5º Os projetos de pesquisa poderão ser registrados com duração mínima de doze e máxima de 36 meses de vigência, podendo ser solicitada a prorrogação do projeto, uma única vez, por menor ou igual

período, desde que justificada a necessidade de prorrogação.

## CAPÍTULO II PROPONENTES

Art. 6º Poderão registrar projetos de pesquisa como coordenadores (as):

I - docentes ativos do quadro efetivo institucional com titulação mínima de mestre;

II - pesquisadores(as) associados; e

III - pesquisador(a) visitante vinculado a um Programa de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 7º Poderão participar como membros da equipe executora:

I - servidores(as) ativos do quadro efetivo institucional;

II - discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós- graduação Stricto Sensu;

III - pesquisadores(as) associados(as);

IV - pesquisador(a) visitante vinculado a um Programa de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Rondonópolis; e

V - colaboradores(as) independentes ou vinculados a outras instituições nacionais ou internacionais na esfera pública ou privada.

Art. 8º São cargas horárias máxima dos membros:

I - dez horas para o(a) coordenador(a);

II - cinco horas para servidores;

III - vinte horas para discentes bolsistas do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e/ou discentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação

Stricto Sensu; e

IV - vinte hora para demais discentes de graduação.

Art. 9º A alteração do(a) coordenador(a) do projeto deverá ser solicitada por meio de processo eletrônico da Universidade Federal de Rondonópolis para a unidade de Gerência de Gestão de Processos (PROGPDP-GPP) contendo:

I - justificativa;

II - ciência dos interessados; e

III - aprovação da Congregação do Instituto ou Faculdade.

§ 1º A Direção de Pesquisa realizará a alteração no SUAP em acordo com as informações do processo.

§ 2º Havendo alteração na carga horária ao coordenador(a) ou aos membros da equipe executora é necessária a ciência da Congregação do Instituto ou Faculdade.

Art. 10. Deverão ser igualmente registrados os projetos de pesquisa:

I - vinculados às redes de pesquisa;

II - relacionados à infraestrutura de pesquisa na instituição registrados exclusivamente pelo coordenador(a) do projeto de pesquisa;

III - de inovação e tecnologia; e

IV - que demandem proteção à propriedade intelectual ou industrial.

## CAPÍTULO III

## CADASTRO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 11. O cadastro do projeto de pesquisa é de responsabilidade do coordenador (a) do projeto e somente poderá ser homologado se não houver pendências referentes a relatórios de projetos de pesquisa anteriores.

Art. 12. O coordenador(a) do projeto deverá acessar o menu “Editais” para verificar as datas de submissão, documentos a serem anexados e demais informações do certame.

Art. 13. Para acessar os editais de fluxo contínuo e a tramitação de projetos de pesquisa na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, o coordenador(a) deverá seguir os seguintes passos:

I - acessar o SUAP;

II - no menu lateral esquerdo, acesse o módulo “Pesquisa”;

III - no módulo pesquisa o coordenador(a) terá acesso a opção “Projetos” e em seguida a opção “Submeter Projetos”;

IV - selecione o edital pretendido e em adicionar projeto para iniciar o preenchimento das informações obrigatórias indicadas com asterisco no sistema SUAP;

V - após salvar o projeto, o coordenador(a) deverá cadastrar os objetivos adicionando as metas e atividades que representará o cronograma a ser executado durante a vigência do projeto de pesquisa;

VI - o coordenador (a) do projeto poderá adicionar os membros da equipe executora; e

VII - os demais documentos solicitados no(s) edital(is) deverão ser adicionados no campo descrito como ‘Anexos’.

Art. 14. Os documentos necessários para o cadastramento de projetos de pesquisa incluem:

I - declaração própria de que o projeto de pesquisa demanda proteção intelectual ou industrial de acordo com o Anexo I, quando for o caso;

II - documento comprobatório de financiamento do projeto de pesquisa por agências de fomento, quando for o caso;

III - declaração de recursos próprios, sem ônus para a Universidade Federal de Rondonópolis, na execução do projeto de pesquisa sem financiamento de acordo com o Anexo II;

IV - parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso; e

V - cronograma de atividades que deverá ser realizado nos campos metas e atividades dentro do SUAP.

Art. 15. O coordenador (a) do projeto de pesquisa somente poderá incluir membros da equipe se os mesmos possuírem cadastro na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Pesquisa atualizado nos últimos seis meses.

Art. 16. Após o preenchimento dos dados solicitados, o projeto submetido será enviado para a anuência da chefia imediata do proponente.

Art. 17. Pesquisas que envolvam acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional associado ou envio para o exterior de amostras com patrimônio genético, conforme Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e Decreto 8.772, de 11 de maio de 2016, devem apresentar comprovantes de cadastro de acesso ou de cadastro de remessa, emitidos pelo SisGen - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 18. Projetos de pesquisa que necessitem de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, caso tenha apresentado apenas o protocolo de submissão ao Comitê de Ética, o(a) Coordenador(a) deve encaminhar comprovante de aprovação em até noventa dias a partir da data de execução do projeto de pesquisa, sob pena de cancelamento do registro do referido projeto.

Art. 19. Para projetos de pesquisa vinculados a rede(s) de pesquisa é obrigatória a inclusão de documento comprobatório dessa participação.

Art. 20. É obrigatório parecer do órgão regulamentador específico para projetos de pesquisa que envolvam produtos transgênicos, energia nuclear, envolvimento das questões indígenas ou outros que demandem autorização ou concessão de outros órgãos.

## CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 21. A pré-avaliação dos projetos de pesquisa é realizada pela Gerência de Gestão de Projetos de Pesquisa e consiste em uma verificação dos documentos anexados ao cadastro do projeto de pesquisa conforme descrito no art. 14.

Art. 22. Após a pré-avaliação, a Gerência de Gestão de Projetos de Pesquisa encaminhará os projetos para a comissão de avaliação que verificará, no prazo máximo de quinze dias, a conformidade com os critérios do edital.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento não serão encaminhados para a comissão de avaliação, e nesse caso, o coordenador(a) do projeto, no ato do cadastro deverá anexar o comprovante de aprovação do financiamento pela agência de fomento.

Art. 23. A análise final e homologação do projeto de pesquisa compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

## CAPÍTULO V RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL

### **Seção I Relatório Parcial**

Art. 24. A cada doze meses contados a partir da data de vigência do projeto, o(a) coordenador(a) terá até trinta dias para inserir no sistema SUAP o relatório dos resultados parciais alcançados.

Art. 25. O relatório parcial do projeto de pesquisa deverá ser inserido ao SUAP para posterior avaliação pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 26. O(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa poderá efetuar o registro das execuções das ações cadastradas no SUAP enquanto monitoramento do projeto, cabendo à Gerência de Gestão de Projetos de Pesquisa realizar a validação da ação.

### **Seção II Relatório Final**

Art. 27. Ao término da vigência do projeto de pesquisa, o(a) coordenador(a) terá até sessenta dias para enviar o relatório final para à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 28. O relatório de projetos de pesquisa, sem financiamento, deverá ser inserido ao SUAP para avaliação da Gerência de Gestão de Projetos de Pesquisa que enviará para a comissão de avaliação.

Parágrafo único. Para projetos de pesquisa financiados por agências de fomento é obrigatório a ciência da chefia imediata do proponente.

Art. 29. É dispensado o anexo do relatório final para projetos de pesquisa com produção científica, deverá ser substituído pelo link da produção científica em caso de publicação digital ou anexar outros formatos do comprovante.

Parágrafo único. São produções científicas que trata o caput:

I - trabalhos de conclusão de curso de graduação;

II - dissertações;

- III - teses;
- IV - artigos em periódicos;
- V - anais de congressos;
- VI - registro de patentes;
- VII - livro; e
- VIII - capítulo de livros.

Art. 30. Projetos de pesquisa que não possuem produção científica, técnica, tecnológica ou cultural publicada, o coordenador(a) deverá apresentar a justificativa da inexistência de produção e publicação no relatório final.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Inclusão e exclusão de membros**

Art. 31. A inclusão ou exclusão de membros na equipe executora deverá ser solicitada pelo(a) coordenador(a), por meio de processo eletrônico "SEI/UFR" se utilizando do tipo de processo e formulário "PROPGP: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE MEMBROS DE PROJETO DE PESQUISA", durante a vigência do projeto de pesquisa e encaminhada para a Gerência de Gestão de Projetos de Pesquisa "PROPGP-DP-GPP".

Parágrafo único. Para a inclusão de servidores da Universidade Federal de Rondonópolis e/ou pesquisadores externos como membros da equipe executora é necessária a ciência do Colegiado do Curso

ou Direção do Instituto ou Faculdade.

### **Prorrogação da vigência**

Art. 32. A solicitação de prorrogação de vigência dar-se-á por formulário do SEI/UFR se utilizando do tipo de processo e formulário PROPGP: PRORROGAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, mediante justificativa, apresentação de novo cronograma (metas e atividades) e deve ser encaminhado para a Gerência de Gestão de Projetos de Pesquisa "PROPGP-DP-GPP".

Art. 33. A solicitação de prorrogação deverá ser efetuada uma única vez e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data final de conclusão do projeto de pesquisa;

§ 1º Os projetos de pesquisa não financiados poderão ser prorrogados, uma única vez, por menor ou igual período, desde que justificada a necessidade de prorrogação.

§ 2º Para projetos financiados por agências públicas de fomento ou por instituições privadas, parcerias, convênios ou chamadas específicas, o prazo de vigência deverá ser o mesmo presente no documento comprobatório/termo de concessão dos recursos, podendo ser prorrogado, uma única vez.

Art. 34. Após o encerramento de vigência do projeto não será aceita qualquer solicitação de prorrogação.

Parágrafo único. O encerramento do projeto dar-se-á com a entrega do relatório final.

### **Cancelamento**

Art. 35. O cancelamento ocorre por impossibilidade de execução do projeto de pesquisa, em caráter definitivo, e deve ser solicitado a qualquer tempo durante a vigência do projeto para a Gerência de Gestão de Projetos de Pesquisa "PROPGP-DP-GPP".

§ 1º Para os pedidos de cancelamento do projeto de pesquisa nos primeiros seis meses de vigência, o(a) coordenador(a) deverá apresentar justificativa e aprovação da Congregação do Instituto ou Faculdade.

§ 2º Para os pedidos de cancelamento do projeto de pesquisa após os seis primeiros meses de vigência, o(a) coordenador(a) deverá apresentar justificativa e aprovação da Congregação do Instituto e/ou Faculdade, bem como um relatório das atividades desenvolvidas no período para o efetivo cancelamento do projeto.

Art. 36. O(a) coordenador(a) é responsável pelas informações preenchidas no SUAP e pela documentação referente ao projeto de pesquisa conforme edital selecionado, cumprimento dos prazos e pelo acompanhamento dos trâmites no SUAP e no SEI/UFR.

Art. 37. A aprovação pelas instâncias deliberativas confirma que todas as informações são fidedignas e foram devidamente analisadas.

Art. 38. O atendimento de todas as solicitações previstas nesta Instrução Normativa estará condicionado à inexistência de pendências de qualquer tipo relacionadas ao(à) coordenador(a).

Art. 39. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 40. Esta instrução normativa entra em vigor em primeiro de agosto de dois mil e vinte e dois.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO INTELECTUAL/INDUSTRIAL

EU, \_\_\_\_\_, SIAPE: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, do curso de \_\_\_\_\_ / Instituto/Faculdade \_\_\_\_\_ da UFR, declaro para os devidos fins que o projeto intitulado: \_\_\_\_\_ demanda proteção intelectual/industrial. Devendo:

1. Comunicar à PROPGP e a SIE das criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados;
2. Reconhecer a Universidade Federal de Rondonópolis como instituição de realização das atividades geradoras da produção intelectual.

Rondonópolis/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Pesquisador(a) Coordenador(a)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

Eu \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_, coordenador(a) do projeto de pesquisa \_\_\_\_\_, declaro que disponho ou tenho capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as despesas inerentes ao desenvolvimento da pesquisa, isentando a Universidade Federal de Rondonópolis – UFR de quaisquer responsabilidades financeiras.

Rondonópolis/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Pesquisador(a) Coordenador(a)



Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria Bonfim da Silva, Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP/UFR**, em 13/07/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044614** e o código CRC **D1F94EA6**.